

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CARDIOLOGIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, CEP 70058-900, Brasília (DF), inscrito no CNPJ nº 00394544/0127/8700, neste ato representado pelo seu titular, o Ministro JOSÉ GOMES TEMPORÃO, portador do RG nº 52.283.390 CRM/RJ e do CPF nº 487.471.497-87, nomeado pelo Decreto de 16 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 52, Seção 2, de 16 de março de 2007, e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, sediada na Av. Marechal Câmara, 160, 3º andar, sala 330, CEP 20020-907, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF nº 31.444.094/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente ANTONIO CARLOS PALANDRI CHAGAS, portador do RG nº 4.215.893 – SSP/SP e do CPF nº 873.185.638-15, doravante denominada SBC, e

Considerando a relevância das doenças cardiovasculares no quadro epidemiológico brasileiro, sua alta incidência e prevalência e sua relação com elevados índices de morbi-mortalidade;

Considerando a necessidade de uma estratégia específica voltada para detecção e controle destas doenças;

Considerando que as doenças cardiovasculares são responsáveis por mais 30% dos óbitos totais no país e também pela incapacidade, perda de produtividade e reduzida qualidade de vida em muitos indivíduos em todas as faixas etárias.

Considerando a necessidade de aprimorar as estratégias específicas para a promoção da saúde cardiovascular, prevenção das doenças, detecção precoce, tratamento e reabilitação voltadas para o conjunto da sociedade brasileira.

Considerando a existência de propostas diretivas, oriundas de especialistas da Sociedade Brasileira de Cardiologia; e

Considerando e finalmente, a necessidade de qualificação de profissionais de saúde para uma adequada abordagem das doenças cardiovasculares,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e as condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO GERAL

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecimento de parceria entre os signatários no sentido de implementar ações e estratégias que permitam o aperfeiçoamento da política de atenção em cardiologia em todos os níveis de atenção à saúde do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Qualificar profissionais de saúde com o objetivo de melhorar o atendimento de usuários com doenças cardiovasculares nos diferentes níveis de atenção do SUS.

II - elaborar protocolos técnicos científicos, utilizando a melhor evidência científica disponível, para utilização no âmbito do SUS.

III - elaborar manuais e normas técnico-científicas sobre doenças cardiovasculares para a ampla utilização pelos profissionais e usuários do SUS.

IV - desenvolver campanhas educativas voltadas à prevenção dos agravos e fatores de risco à saúde relacionados às doenças cardiovasculares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

I - participar da elaboração de propostas de ações e estratégias necessárias à consecução do presente Termo de Cooperação Técnica;

II - designar formalmente representantes das partes, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Cooperação; e

III - envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando à efetivação das ações e estratégias propostas em decorrência do deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo, de comum acordo entre as partes, ser modificado ou ter sua vigência prorrogada, mediante prévia celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O presente Termo de Cooperação poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, depois de lido e achado conforme, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença e juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 3 de setembro de 2008.


 JOSÉ GOMES TEMPORÃO
 Ministro de Estado da Saúde


 ANTONIO CARLOS PALANDRI CHAGAS
 Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia

TESTEMUNHAS:


 Nome: EMILIO CESAR ZILLI

RG: 02284700-8 – I.F.P.
 CPF: 262.533.137-20



Nome: ALBERTO BELTRAME

RG: 9026633132 SSP/RS
 CPF: 308.910.510-15